



**LEI Nº 12.505, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**Estabelece o pictograma que deverá ser utilizado em placas que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas em espaços públicos ou privados no Município de Porto Alegre.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.505, de 24 de janeiro de 2019, como segue:

**Art. 1º** Fica determinada a utilização do pictograma referido no Anexo desta Lei em placas que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas em espaços públicos ou privados no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** As placas já instaladas deverão ser adequadas ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**Ver<sup>a</sup> Mônica Leal,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Alvoní Medina,  
1º Secretário.**



ANEXO

